

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Ins-crita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 265.º - A (NOVO)

Alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de feve-reiro, na sua redação atual

Os artigos 40.º, 41.º e 43.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 40.º

Licença parental inicial

1 - A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 **ou 180 dias** consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.

2 - O gozo da licença referida no número anterior pode ser usufruído em simultâneo pe-los progenitores entre os 120 e os **180 dias**.

(...)

Artigo 41.º

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

1 - (...)

2 - É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de **oito semanas** de licença a seguir ao parto.

(...)

Artigo 43.º

Licença parental exclusiva do pai

1 - (...)

2 - Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a **20 dias** úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.»

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada

Joacine Katar Moreira